



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº DE 2022  
(Do Sr. Henrique Fontana)

Susta os efeitos da Portaria nº 634, de 21 de março de 2022 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa) por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca (SAP) que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustada, nos termos do inciso X do artigo 49 da Constituição Federal, a Portaria nº 634 de 21 de março de 2022 publicada pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) por meio da Secretaria de Aquicultura e Pesca ( SAP), que autoriza a pesca de arrasto motorizado de camarão na faixa marítima da zona costeira adjacente ao estado do Rio Grande do Sul, das 3 às 12 milhas náuticas.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220503616800>



LexEdit  
CD220503616800\*

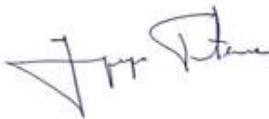
## JUSTIFICAÇÃO

A pesca de arrasto não recebe este nome à toa. Ao serem jogadas no mar, as redes literalmente arrastam tudo o que encontram pela frente. Com isso, pequenas espécies de peixes e até mesmo animais marinhos maiores, como tartarugas, são trazidas para a superfície.

Um estudo realizado pela Universidade Federal do Rio Grande (Furg) estima que, com a ausência da pesca de arrasto, peixes menores permanecem no ambiente, crescem e são capturadas futuramente por pescadores artesanais. No entanto, quando há arrasto, os pescados menores não são aproveitados pelas embarcações maiores e quando são pegos pelo arrasto, são jogados fora, desperdiçados. Isso diminui o número de peixes no ambiente e o potencial deles se desenvolverem também, conforme estudos conduzidos pelo Instituto de Oceanografia da Furg.

Os estudos deste renomado instituto também afirmam que dentro de um período de dois anos, cada tonelada de peixes pequenos descartada pelo arrasto poderia se transformar em 10 toneladas de peixes maiores, que poderiam ser aproveitados por todas as frotas pesqueiras, inclusive artesanais, que serão drasticamente afetadas por esta pesca de arrasto.

Sala das Sessões, em 24 de março de 2022



**Henrique Fontana**  
Deputado Federal – PT/RS



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Henrique Fontana  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD220503616800>



\* C D 2 2 0 5 0 3 6 1 6 8 0 0 \*